



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024406/2026-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0024406/2026-53	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Coimbra Construções e Incorporadora Ltda		CPF/CNPJ: 29.236.467/0001-17
Endereço: Rua Vereador Vicente Botti, 1000 - Sítio Vale do Formoso		Bairro: Centro
Município: Belmiro Braga	UF: MG	CEP: 36.126-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Coimbra Construções e Incorporadora Ltda		CPF/CNPJ: 29.236.467/0001-17
Endereço: Rua Vereador Vicente Botti, 1000 - Sítio Vale do Formoso		Bairro: Centro
Município: Belmiro Braga	UF: MG	CEP: 36.126-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Vale do Formoso		Área Total (ha): 9,9847
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 14.156, Livro 02		Município/UF: Belmiro Braga / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	09	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Loteamento	0,0081

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,25935	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,38231	m³
Madeira	Madeira de floresta plantada	0,24865	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Edenilson Cremonini Ronqueti**MASP:** 1147773-4

Data da Vistoria: 07/08/2026 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/08/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23K	663294.18 m E	7571916.98 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Durante a implantação do loteamento poderão ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente à movimentação e exposição do solo, supressão de indivíduos arbóreos, alteração do escoamento superficial, geração de resíduos e efluentes, emissão de material particulado e ruídos, além de possível afugentamento da fauna. Tais impactos,

em sua maioria, apresentam caráter localizado e são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de medidas ambientais adequadas.

Dessa forma, deverá o empreendedor adotar medidas de controle e mitigação, especialmente aquelas relacionadas ao controle de processos erosivos e do carreamento de sedimentos, implantação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes sanitários, controle da emissão de poeira e ruídos, proteção da vegetação remanescente, preservação das áreas ambientalmente protegidas e adoção de procedimentos adequados para proteção da fauna.

As medidas deverão ser implementadas durante todas as fases de implantação do empreendimento, devendo ser mantidas até a completa estabilização das áreas objeto de intervenção e a adequada implantação da infraestrutura prevista no projeto aprovado

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de compensação pelos impactos ambientais decorrentes da implantação do loteamento, o empreendedor deverá destinar e manter área equivalente a, no mínimo, 20% da área total do imóvel, preferencialmente em local contíguo às áreas de vegetação nativa remanescentes, para constituição de área verde com função ambiental, devendo a área ser mantida permanentemente livre de edificações, movimentação de solo e demais intervenções que comprometam suas características ambientais.

A área destinada à compensação deverá, preferencialmente, apresentar cobertura vegetal nativa, sendo vedada sua conversão para outros usos.

Deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente planta georreferenciada da área destinada à compensação (área verde), com indicação de seus limites, área total e memorial descritivo desta.

A área destinada à compensação deverá ser incorporada ao projeto urbanístico do loteamento como área verde, permanecendo protegida e vinculada à finalidade ambiental, não podendo ser posteriormente utilizada para implantação de lotes, edificações ou outras estruturas incompatíveis com sua função ambiental.

O empreendedor deverá ainda promover a manutenção da área, incluindo controle de espécies invasoras, prevenção de queimadas, controle de processos erosivos e reposição de mudas eventualmente perdidas, até que a vegetação apresente condições satisfatórias de estabelecimento e desenvolvimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá destinar e manter área equivalente a, no mínimo, 20% da área total do imóvel, preferencialmente em local contíguo às áreas de vegetação nativa remanescentes, para constituição de uma área verde com função ambiental, devendo a área ser mantida permanentemente livre de edificações, movimentação de solo e demais intervenções que comprometam suas características ambientais.	90 dias a partir da data de expedição da autorização de intervenção ambiental.
2	Averbar as margens da matrícula do imóvel o quantitativo de 20% da área total do imóvel, sendo destinada como área verde;	90 dias a partir da data de expedição da autorização de intervenção ambiental.
3	Deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente planta georreferenciada da área destinada à compensação (área verde), com indicação de seus limites, área total e memorial descritivo desta	60 dias a partir da data de expedição da autorização de

intervenção
ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/08/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146992353** e o código CRC **DE528A71**.